

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 06/2025

PROTOCOLO Nº SAP 1000000050

ASSUNTO: FASE EXTERNA - ARP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO DE REDE LÓGICA, CABEAMENTO DE REDE TELEFÔNICA, CÂMERAS DE CIRCUITO INTERNO DE TELEVISÃO (CFTV).

INTERESSADOS: APPA/DDE/GTEC/DPR

Sr. Presidente,

I - RELATÓRIO

1. O protocolo em tela é de iniciativa da Gerência de Tecnologia da Informação e pretende a formalização de ARP com empresa especializada para prestação de serviços sob demanda de infraestrutura de cabeamento de rede lógica, cabeamento de rede telefônica, câmeras de circuito interno de televisão (CFTV), equipamentos de controle de acesso, com fornecimento de materiais e equipamentos de rede de dados, compreendendo instalação, remoção, ampliação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, testes de funcionalidade, durante o prazo de 12 (doze) meses, conforme justificativas, normas especificações técnicas presentes no termo de referência, do edital e anexos.

2. Após manifestação da DJU por meio do despacho 157/2024 quanto a possibilidade de prosseguimento do certame, sucederam os seguintes eventos, em síntese:

Etapa
Autorização para deflagração da fase externa do certame
Edital de Licitação e publicação no DIOE
Apresentação de questionamentos e impugnação por interessados no certame

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Julgamento da impugnação pela CPLC
Histórico da sessão pública da licitação
Proposta ajustada e documentação da empresa arrematante
Análise da proposta e habilitação
Manifestação da CPLC
Declaração de vencedor
Prazo recursal
Recurso
Análise técnica das razões recursais
Julgamento do recurso pela CPLC

3. Compulsando as peças que instruem o presente protocolo, verifica-se que todos os ritos editalícios foram cumpridos e que houve interposição de recurso pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA** e apresentação de contrarrazões ao recurso pela empresa vencedora do certame, **HEAD NET TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA**.

4. A CPLC negou provimento ao recurso e remeteu o protocolo à DJU.

5. É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA
II.1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. Cumpre registrar, preliminarmente, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais, de regularidade e demais temas assemelhados, dentro do procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, uma vez que estes fogem à sua alçada de conhecimento.

7. Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

8. Ainda, em paridade com o preceituado pela AGU, tem-se que o objetivo da manifestação jurídica é assistir a “autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

9. Finalmente, cabe registrar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

10. Isto porque o conhecimento das nuances técnicas foge ao conhecimento desta DJU, e a invasão de tais limites, acabaria por macular o procedimento administrativo, expondo-o a risco de falta de clareza e inadequação de análise.

11. Neste sentido, cabe destacar que, se num sistema de freios e contrapesos, o pronunciamento deste Jurídico se limita à sua competência por força do

3

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

caráter não vinculativo das expressões manifestadas no parecer, é livre ao gestor ou ao corpo diretivo, o acompanhamento das recomendações aqui inseridas; conquanto o conhecimento interpretativo do contrato pode trazer divergências de posicionamento entre os seus leitores/gestores.

12. Note-se, no entanto, que por se tratar de análise especializada, em optando pela não adoção das orientações aqui expostas, as demais áreas devem fazê-lo de forma motivada e justificada, sob pena de, em afastando a fala jurídica, incorrer em erro grosseiro; como bem preceitua a norma vigente.

13. Em tempo, cumpre destacar que em recente pronunciamento em decisão Plenária do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2599/2021), o Ministro Bruno Dantas rememorou jurisprudência já produzida pela Corte, onde ficou explicitada a necessidade de alinhamento e complementação de conhecimento e competência entre as áreas que compõe os órgãos públicos. Especificamente quanto à relação entre a atuação jurídica e a atuação das demais áreas, o Ministro Bruno Dantas ressaltou que embora tenha caráter não vinculativo, a manifestação jurídica deve ser considerada pelas demais áreas, e o seu afastamento, parcial ou integral, deve ser devidamente motivado e justificado, sob pena de responsabilização do agente, perante a corte de contas, por erro grosseiro.

14. Segundo Dantas, a jurisprudência do TCU tipifica como erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica, conforme o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada:

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes).

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

15. Insta frisar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data neste protocolado, bem como não há reanálise acerca dos atos praticados anteriormente. Destaca-se, por fim, que a DJU não tem atribuição para proceder auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo tal atribuição aos órgãos de controle, internos e externos.

16. Por fim, registre-se que a presente análise jurídica dar-se-á à luz das normas constantes na Lei no 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública e no Regulamento de Licitações e Contratos da APPA (RILC).

III - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

17. A recorrente (**DATAPROM**) alega, em síntese, que:

a) A recorrida (**HEAD NET**) descumpriu diversas vezes o intervalo mínimo de tempo estabelecido para os lances e, ao que tudo indica, de modo fraudulento, fez uso de robô para obter vantagem indevida e vencer o certame licitatório, razão pela qual a recorrida deve ter seus lances desconsiderados, ser desclassificada do certame e sofrer a consequente penalização via processo administrativo;

b) Foram violados os itens 1.5.1.4, 11.5.1.5, 11.5.1.7, 11.5.1.8, 11.5.1.9 e 11.5.1.10 do edital, uma vez que a HEAD NET não teria apresentado documentação hábil a comprovar que possui em seu quadro funcional os profissionais exigidos no edital;

c) Houve violação do item 11.8 do edital, pois a recorrida apresentou o balanço patrimonial desacompanhado do certificado de regularidade do CRC do profissional de contabilidade que assinou o documento;

d) A proposta da recorrida deve ser desclassificada, pois não foi instruída com os catálogos exigidos para os itens 184, 190 e 265 na forma disposta no termo de referência;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

e) A recorrida ofertou itens que não atendem às necessidades pretendidas pela APPA;

18. Por fim, requereu a desclassificação e inabilitação da recorrida.

19. A recorrida (**HEAD NET TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA**), em sua defesa, sustentou que (i) não fez uso de software robô e que, ainda que tivesse se utilizado da ferramenta, tal prática não é vedada no ordenamento jurídico vigente, (ii) comprovou o vínculo com todos os profissionais exigidos pela APPA e (iii) apresentou toda a documentação exigida no termo de referência e edital da licitação e que todos os itens ofertados para a prestação dos serviços atendem satisfatoriamente aos requisitos de habilitação.

20. A CPLC, ao analisar e julgar o recurso, explicou que a empresa que ofertou a melhor proposta, muito embora tenha declinado de sua oferta, foi a empresa **LRF SERVIÇOS E COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA** (R\$ 15 milhões), de modo que a **DATAPROM** e **HEADNET** durante o certame estavam disputando lances intermediários, já que nenhuma tentou cobrir o melhor valor recebido na sala de disputa – destaca-se que durante a disputa tem-se acesso apenas aos valores que são ofertados e não é possível saber qual empresa ofertou determinado lance, de modo que as informações constantes neste parecer foram disponibilizadas pela própria plataforma utilizada pela APPA na condução de seus certames eletrônicos (licitações-e) e apenas após o encerramento da disputa.

21. Avançando em sua análise, a CPLC destacou que a própria plataforma “licitações-e” dispõe acerca dos intervalos mínimos de lance, sendo que a regra é:

SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.
SISTEMA	O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 5 segundo(s).

22. Considerando que o sistema define que o intervalo mínimo para cobrir a melhor proposta seria de cinco segundos e que as demais empresas participantes do certame não cobriram o melhor valor ofertado - R\$ 15 milhões – bem como que a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

HEADNET sempre ofertou lances respeitando o intervalo estabelecido pela plataforma, já que o intervalo deve ser aplicado para lances do próprio fornecedor, a CPLC entendeu que não houve inobservância às regras do certame:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

segundos. Para provar isto, isolamos somente os lances da empresa HEAD NET e verificamos que o intervalo entre eles, SEMPRE SUPEROU 5 SEGUNDOS. Vejamos:

Nº	Data	Hr	min	Seg	Mil	Lance	Empres	hr/mil	Min/mil	Seg/mil	tempo em	Coluna 3
4	01/10/2024	13	44	53	220	R\$ 29.746.900,88	HEAD NET	468000000	2040000	59000	470698225	Lance Inicial
7	01/11/2024	10	4	30	590	R\$ 29.807.444,88	HEAD NET	800000000	2400000	30000	800270590	Primeiro Lance da empresa
9	01/11/2024	10	5	22	440	R\$ 29.800.000,00	HEAD NET	800000000	3000000	22000	800822440	Excede 5 segundos
11	01/11/2024	10	5	56	266	R\$ 29.835.900,00	HEAD NET	960000000	3000000	56000	960356266	Excede 5 segundos
13	01/11/2024	10	6	28	599	R\$ 29.839.900,00	HEAD NET	960000000	3600000	28000	960389599	Excede 5 segundos
15	01/11/2024	10	6	59	859	R\$ 29.871.900,00	HEAD NET	960000000	3600000	59000	960419859	Excede 5 segundos
17	01/11/2024	10	7	30	997	R\$ 29.889.900,00	HEAD NET	960000000	4200000	30000	960450997	Excede 5 segundos
19	01/11/2024	10	8	0	500	R\$ 29.149.900,00	HEAD NET	960000000	4800000	0	960480500	Excede 5 segundos
21	01/11/2024	10	8	31	223	R\$ 29.099.900,00	HEAD NET	960000000	4800000	31000	960511223	Excede 5 segundos
23	01/11/2024	10	9	1	831	R\$ 29.049.900,00	HEAD NET	960000000	5400000	1000	960541831	Excede 5 segundos
25	01/11/2024	10	9	32	244	R\$ 28.980.900,00	HEAD NET	960000000	5400000	32000	960572244	Excede 5 segundos
27	01/11/2024	10	9	55	530	R\$ 28.949.900,00	HEAD NET	960000000	5400000	55000	960593530	Excede 5 segundos
29	01/11/2024	10	10	28	882	R\$ 28.898.900,00	HEAD NET	960000000	6000000	28000	960628882	Excede 5 segundos
31	01/11/2024	10	10	53	683	R\$ 28.849.900,00	HEAD NET	960000000	6000000	53000	960659683	Excede 5 segundos
33	01/11/2024	10	11	22	301	R\$ 28.889.900,00	HEAD NET	960000000	6600000	22000	960682301	Excede 5 segundos
35	01/11/2024	10	11	54	209	R\$ 28.897.900,00	HEAD NET	960000000	6600000	54000	960714209	Excede 5 segundos
37	01/11/2024	10	12	28	329	R\$ 28.797.900,00	HEAD NET	960000000	7200000	28000	960748329	Excede 5 segundos
39	01/11/2024	10	12	43	72	R\$ 28.088.900,00	HEAD NET	960000000	7200000	43000	960780072	Excede 5 segundos
41	01/11/2024	10	13	2	306	R\$ 28.604.900,00	HEAD NET	960000000	7800000	2000	960820006	Excede 5 segundos
43	01/11/2024	10	13	36	257	R\$ 28.509.900,00	HEAD NET	960000000	7800000	36000	960851257	Excede 5 segundos
45	01/11/2024	10	14	7	925	R\$ 28.549.900,00	HEAD NET	960000000	8400000	7000	960882925	Excede 5 segundos
47	01/11/2024	10	14	25	769	R\$ 28.544.900,00	HEAD NET	960000000	8400000	25000	960914769	Excede 5 segundos
49	01/11/2024	10	14	58	633	R\$ 28.299.900,00	HEAD NET	960000000	8400000	58000	960946633	Excede 5 segundos
51	01/11/2024	10	15	19	910	R\$ 28.267.900,00	HEAD NET	960000000	9000000	19000	960978510	Excede 5 segundos
53	01/11/2024	10	15	40	91	R\$ 28.279.900,00	HEAD NET	960000000	9000000	40000	961010391	Excede 5 segundos
55	01/11/2024	10	16	10	793	R\$ 28.199.900,00	HEAD NET	960000000	9600000	10000	961042293	Excede 5 segundos
57	01/11/2024	10	16	31	273	R\$ 28.184.900,00	HEAD NET	960000000	9600000	31000	961074173	Excede 5 segundos
59	01/11/2024	10	16	53	931	R\$ 28.189.900,00	HEAD NET	960000000	9600000	53000	961106093	Excede 5 segundos
61	01/11/2024	10	17	22	735	R\$ 28.154.900,00	HEAD NET	960000000	10200000	22000	961137975	Excede 5 segundos
63	01/11/2024	10	17	53	297	R\$ 28.152.900,00	HEAD NET	960000000	10200000	53000	961169897	Excede 5 segundos
65	01/11/2024	10	18	21	631	R\$ 28.149.900,00	HEAD NET	960000000	10600000	21000	961201631	Excede 5 segundos
67	01/11/2024	10	18	38	681	R\$ 28.144.900,00	HEAD NET	960000000	10600000	38000	961233481	Excede 5 segundos
69	01/11/2024	10	19	4	865	R\$ 28.140.900,00	HEAD NET	960000000	11400000	4000	961265365	Excede 5 segundos
71	01/11/2024	10	19	31	322	R\$ 28.136.900,00	HEAD NET	960000000	11400000	31000	961297322	Excede 5 segundos
73	01/11/2024	10	19	55	694	R\$ 28.099.900,00	HEAD NET	960000000	11400000	55000	961329294	Excede 5 segundos
75	01/11/2024	10	20	36	366	R\$ 27.999.809,99	HEAD NET	960000000	12000000	36000	961361266	Excede 5 segundos
77	01/11/2024	10	21	7	532	R\$ 27.979.900,00	HEAD NET	960000000	12600000	7000	961393232	Excede 5 segundos
79	01/11/2024	10	21	28	192	R\$ 27.938.900,00	HEAD NET	960000000	12600000	28000	961425192	Excede 5 segundos
81	01/11/2024	10	22	3	895	R\$ 27.959.900,00	HEAD NET	960000000	13200000	3000	961457195	Excede 5 segundos
83	01/11/2024	10	22	21	260	R\$ 27.998.900,00	HEAD NET	960000000	13200000	21000	961489260	Excede 5 segundos
85	01/11/2024	10	22	38	332	R\$ 27.927.900,00	HEAD NET	960000000	13400000	38000	961521332	Excede 5 segundos
87	01/11/2024	10	23	1	855	R\$ 27.907.900,00	HEAD NET	960000000	13800000	1000	961553455	Excede 5 segundos
89	01/11/2024	10	23	32	395	R\$ 27.898.900,00	HEAD NET	960000000	13800000	32000	961585595	Excede 5 segundos
91	01/11/2024	10	23	53	387	R\$ 27.849.900,00	HEAD NET	960000000	13800000	53000	961617737	Excede 5 segundos
93	01/11/2024	10	24	24	377	R\$ 27.829.900,00	HEAD NET	960000000	14400000	24000	961649877	Excede 5 segundos
95	01/11/2024	10	24	54	634	R\$ 27.824.900,00	HEAD NET	960000000	14400000	54000	961682034	Excede 5 segundos
97	01/11/2024	10	25	15	399	R\$ 27.809.900,00	HEAD NET	960000000	15000000	15000	961714199	Excede 5 segundos
99	01/11/2024	10	25	36	890	R\$ 27.804.900,00	HEAD NET	960000000	15000000	36000	961746380	Excede 5 segundos
101	01/11/2024	10	25	54	380	R\$ 27.801.900,00	HEAD NET	960000000	15000000	54000	961778580	Excede 5 segundos
103	01/11/2024	10	26	17	144	R\$ 27.749.900,00	HEAD NET	960000000	15600000	17000	961810744	Excede 5 segundos
105	01/11/2024	10	26	48	129	R\$ 27.747.900,00	HEAD NET	960000000	15600000	48000	961842929	Excede 5 segundos
107	01/11/2024	10	27	7	730	R\$ 27.745.900,00	HEAD NET	960000000	16200000	7000	961875130	Excede 5 segundos
109	01/11/2024	10	27	18	728	R\$ 27.794.900,00	HEAD NET	960000000	16200000	18000	961907328	Excede 5 segundos
111	01/11/2024	10	27	49	709	R\$ 27.792.900,00	HEAD NET	960000000	16200000	49000	961939509	Excede 5 segundos
113	01/11/2024	10	28	10	51	R\$ 27.719.900,00	HEAD NET	960000000	16800000	10000	961971651	Excede 5 segundos
115	01/11/2024	10	28	30	319	R\$ 27.717.900,00	HEAD NET	960000000	16800000	30000	962003819	Excede 5 segundos
117	01/11/2024	10	28	48	599	R\$ 27.729.900,00	HEAD NET	960000000	16800000	48000	962036099	Excede 5 segundos
119	01/11/2024	10	29	1	232	R\$ 27.734.900,00	HEAD NET	960000000	17400000	1000	962068232	Excede 5 segundos
121	01/11/2024	10	29	21	890	R\$ 27.731.900,00	HEAD NET	960000000	17400000	21000	962100390	Excede 5 segundos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

123	01/11/2024	10	29	31	668	R\$ 27.688.900,00	HEAD NET	30000000	17%0000	31000	361771603	Excede 5 segundos
125	01/11/2024	10	29	53	143	R\$ 27.689.900,00	HEAD NET	30000000	17%0000	53000	361758143	Excede 5 segundos
127	01/11/2024	10	30	13	260	R\$ 27.684.900,00	HEAD NET	30000000	18000000	13000	361813020	Excede 5 segundos
129	01/11/2024	10	30	34	287	R\$ 27.679.900,00	HEAD NET	30000000	18000000	34000	361894287	Excede 5 segundos
131	01/11/2024	10	30	59	66	R\$ 27.674.900,00	HEAD NET	30000000	18000000	59000	361830066	Excede 5 segundos
133	01/11/2024	10	31	21	254	R\$ 27.666.400,00	HEAD NET	30000000	18800000	21000	361881254	Excede 5 segundos
135	01/11/2024	10	31	36	359	R\$ 27.664.900,00	HEAD NET	30000000	18800000	36000	361896359	Excede 5 segundos
137	01/11/2024	10	31	54	842	R\$ 27.659.900,00	HEAD NET	30000000	18800000	54000	361914842	Excede 5 segundos
139	01/11/2024	10	32	38	229	R\$ 27.649.900,00	HEAD NET	30000000	19200000	38000	361958229	Excede 5 segundos
141	01/11/2024	10	33	5	154	R\$ 27.629.900,00	HEAD NET	30000000	19800000	5000	361985154	Excede 5 segundos
143	01/11/2024	10	33	20	178	R\$ 27.624.900,00	HEAD NET	30000000	19800000	20000	362000178	Excede 5 segundos
145	01/11/2024	10	33	38	829	R\$ 27.622.900,00	HEAD NET	30000000	19800000	38000	362018829	Excede 5 segundos
147	01/11/2024	10	34	1	3	R\$ 27.620.900,00	HEAD NET	30000000	20400000	1000	362041003	Excede 5 segundos
149	01/11/2024	10	34	31	255	R\$ 27.628.900,00	HEAD NET	30000000	20400000	31000	362071255	Excede 5 segundos
151	01/11/2024	10	35	12	963	R\$ 27.626.900,00	HEAD NET	30000000	21000000	12000	362112563	Excede 5 segundos
153	01/11/2024	10	35	34	449	R\$ 27.619.900,00	HEAD NET	30000000	21000000	34000	362134449	Excede 5 segundos
155	01/11/2024	10	35	44	478	R\$ 27.617.900,00	HEAD NET	30000000	21000000	44000	362144478	Excede 5 segundos
157	01/11/2024	10	35	5	540	R\$ 27.615.900,00	HEAD NET	30000000	21800000	5000	362165540	Excede 5 segundos
159	01/11/2024	10	35	15	830	R\$ 27.613.900,00	HEAD NET	30000000	21800000	15000	362175830	Excede 5 segundos
161	01/11/2024	10	35	39	439	R\$ 27.611.900,00	HEAD NET	30000000	21800000	39000	362193439	Excede 5 segundos
163	01/11/2024	10	35	49	599	R\$ 27.609.900,00	HEAD NET	30000000	21800000	49000	362207599	Excede 5 segundos
165	01/11/2024	10	37	5	973	R\$ 27.607.900,00	HEAD NET	30000000	22200000	5000	362225973	Excede 5 segundos
167	01/11/2024	10	37	17	529	R\$ 27.605.900,00	HEAD NET	30000000	22200000	17000	362237529	Excede 5 segundos
169	01/11/2024	10	37	37	989	R\$ 27.603.900,00	HEAD NET	30000000	22200000	37000	362257989	Excede 5 segundos
171	01/11/2024	10	37	57	166	R\$ 27.601.900,00	HEAD NET	30000000	22200000	57000	362277166	Excede 5 segundos
173	01/11/2024	10	38	14	39	R\$ 27.596.900,00	HEAD NET	30000000	22800000	14000	36229039	Excede 5 segundos
175	01/11/2024	10	38	40	381	R\$ 27.596.900,00	HEAD NET	30000000	22800000	40000	362303881	Excede 5 segundos
177	01/11/2024	10	39	1	31	R\$ 27.595.900,00	HEAD NET	30000000	23%0000	1000	362341031	Excede 5 segundos
179	01/11/2024	10	39	21	160	R\$ 27.593.900,00	HEAD NET	30000000	23%0000	21000	362361160	Excede 5 segundos
181	01/11/2024	10	39	41	100	R\$ 27.591.900,00	HEAD NET	30000000	23%0000	41000	362381100	Excede 5 segundos
183	01/11/2024	10	40	11	757	R\$ 27.589.900,00	HEAD NET	30000000	23%0000	11000	362411757	Excede 5 segundos
185	01/11/2024	10	40	31	484	R\$ 27.579.900,00	HEAD NET	30000000	23%0000	31000	362431484	Excede 5 segundos
187	01/11/2024	10	40	42	951	R\$ 25.964.95657	HEAD NET	30000000	23%0000	42000	362442951	Excede 5 segundos
189	01/11/2024	10	41	14	112	R\$ 24.400.792.11	HEAD NET	30000000	24600000	14000	362474112	Excede 5 segundos
191	01/11/2024	10	41	56	150	R\$ 23.462.371,85	HEAD NET	30000000	21600000	56000	362516150	Excede 5 segundos
193	01/11/2024	10	42	37	739	R\$ 22.999.800,00	HEAD NET	30000000	25200000	37000	362557739	Excede 5 segundos
195	01/11/2024	10	42	58	906	R\$ 22.999.600,00	HEAD NET	30000000	25200000	58000	362578906	Excede 5 segundos
197	01/11/2024	10	43	30	294	R\$ 22.999.400,00	HEAD NET	30000000	25800000	30000	362610294	Excede 5 segundos
199	01/11/2024	10	44	1	300	R\$ 22.999.250,00	HEAD NET	30000000	26%0000	1000	362641300	Excede 5 segundos
201	01/11/2024	10	44	42	796	R\$ 22.999.140,00	HEAD NET	30000000	26%0000	42000	362682796	Excede 5 segundos
203	01/11/2024	10	45	8	838	R\$ 22.999.090,00	HEAD NET	30000000	27000000	8000	362703838	Excede 5 segundos
205	01/11/2024	10	45	44	629	R\$ 22.998.915,00	HEAD NET	30000000	27000000	44000	362744629	Excede 5 segundos
207	01/11/2024	10	48	30	278	R\$ 22.998.810,00	HEAD NET	30000000	28800000	30000	362910278	Excede 5 segundos
209	01/11/2024	10	49	0	776	R\$ 22.998.705,00	HEAD NET	30000000	29%0000	0	362940776	Excede 5 segundos
211	01/11/2024	10	49	28	850	R\$ 22.998.604,00	HEAD NET	30000000	29%0000	28000	362968850	Excede 5 segundos
213	01/11/2024	10	50	2	435	R\$ 22.998.503,00	HEAD NET	30000000	30000000	2000	363002435	Excede 5 segundos
215	01/11/2024	10	50	32	870	R\$ 22.998.395,00	HEAD NET	30000000	30000000	32000	363032870	Excede 5 segundos
217	01/11/2024	10	50	53	260	R\$ 22.998.29%0,00	HEAD NET	30000000	30000000	53000	363053260	Excede 5 segundos
219	01/11/2024	10	51	12	172	R\$ 22.998.193,00	HEAD NET	30000000	30600000	12000	363072172	Excede 5 segundos
221	01/11/2024	10	51	35	220	R\$ 22.998.092,00	HEAD NET	30000000	30600000	35000	363095220	Excede 5 segundos
223	01/11/2024	10	52	2	600	R\$ 22.997.991,00	HEAD NET	30000000	31200000	2000	363122600	Excede 5 segundos
225	01/11/2024	10	52	47	152	R\$ 22.997.890,00	HEAD NET	30000000	31200000	47000	363167152	Excede 5 segundos
227	01/11/2024	10	53	18	796	R\$ 22.997.779,00	HEAD NET	30000000	31800000	18000	363198796	Excede 5 segundos
229	01/11/2024	10	53	42	146	R\$ 22.997.678,00	HEAD NET	30000000	31800000	42000	363222146	Excede 5 segundos
231	01/11/2024	10	54	30	765	R\$ 22.997.577,00	HEAD NET	30000000	32%0000	30000	363240765	Excede 5 segundos
233	01/11/2024	10	54	51	220	R\$ 22.997.476,00	HEAD NET	30000000	32%0000	51000	363251220	Excede 5 segundos
235	01/11/2024	10	55	11	409	R\$ 22.997.375,00	HEAD NET	30000000	33000000	11000	363311409	Excede 5 segundos
237	01/11/2024	10	55	43	251	R\$ 22.997.27%0,00	HEAD NET	30000000	33000000	43000	363343251	Excede 5 segundos
239	01/11/2024	10	56	13	851	R\$ 22.997.173,00	HEAD NET	30000000	33600000	13000	363373851	Excede 5 segundos
241	01/11/2024	10	56	44	445	R\$ 22.997.071,00	HEAD NET	30000000	33600000	44000	363404445	Excede 5 segundos
243	01/11/2024	10	57	8	834	R\$ 22.996.970,00	HEAD NET	30000000	34200000	8000	363428834	Excede 5 segundos

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

A regra é muito clara: tempo mínimo de 5 segundos entre lances do próprio fornecedor, isto é, este tempo não tem relação com outro fornecedor, mas somente o mesmo fornecedor não pode dar lances com tempo inferior a 5 segundos, o que **EFETIVAMENTE NÃO ACONTECEU, como provado acima, pois todos os lances da empresa HEAD NET excederam 5 segundos. Portanto, não foi desrespeitada a regra posta.**

EQUIVOCOU-SE A RECORRENTE, POIS A REGRA DE 5 SEGUNDOS É ENTRE OS LANCES DO PRÓPRIO FORNECEDOR E NÃO ENTRE LANCES DE FORNECEDORES DIVERSOS. Estes são lances intermediários.

Novamente trazemos o texto:

01/11/2024 10:00:33:963 SISTEMA

O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 5 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala.

Vejamos: **o tempo de 5 segundos se refere aos lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance.** Ora, não há relação alguma com os lances que outro fornecedor tenha proposto, e, portanto, não há razão para desclassificação da empresa HEAD NET.

(...)

23. Quanto as alegações da recorrente de que (i) não foi comprovado o vínculo da recorrida com os profissionais indicados, (ii) não houve apresentação do certificado de regularidade do CRC do profissional de contabilidade que assinou o balanço patrimonial da recorrida, (iii) carência de documentos exigidos no edital e (iv) apresentação de proposta que não atende às especificações do certame e às necessidades da APPA, a CPLC destacou que a recorrida foi aprovada por todos os setores técnicos competentes da APPA, de modo que entendeu-se pela adequação da proposta e aptidão da recorrida para execução do objeto, bem como que todos os requisitos editalícios foram atendidos, decidindo por fim pelo não provimento do recurso interposto pela DATAPROM e manutenção da HEADNET como a vencedora do certame.

10

III.1 – DA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE ROBÔ PELA RECORRIDA

24. Quanto a alegação da recorrente (DATAPROM) de que há indícios de utilização de robô pela recorrida (HEADNET) para obter vantagem indevida e vencer o certame licitatório, a DJU entende pela necessidade de alguns apontamentos para fins de subsidiar a decisão da gestão pelo (im)provimento do recurso em análise.

25. Compulsando o edital publicado, especificamente no item 9, que trata das regras para apresentação de lances, é possível verificar que não consta a vedação da utilização de robôs, tampouco foi definido pela APPA intervalo mínimo entre lances, seja em relação ao melhor lance da sala de disputa, seja em relação aos lances do próprio fornecedor. A disposição questionada pela recorrente decorre, portanto, de regra da própria plataforma “licitações-e”.

26. Ocorre que, conforme demonstrado no julgamento da CPLC – *vide tópico III deste parecer* – os intervalos de lances apontados pela recorrente como desrespeitados foram estritamente observados, de modo que o embate quanto ao suposto desrespeito aos intervalos mínimos de lances decorre de interpretação equivocada pela recorrente quanto as regras próprias do sistema utilizado para realização da disputa.

27. Quanto aos supostos indícios de utilização de robôs, uma vez que não há previsão normativa acerca da ilegalidade de utilização de software de remessa automática de lances, a DJU entende que ainda que a recorrida reconhecesse a eventual utilização deste recurso, não haveria como opinar no sentido de que a conduta seja terminantemente vedada.

28. Além disso, o momento atual é de constantes inovações tecnológicas, as quais vêm promovendo mudanças e evoluções significativas em todos os âmbitos imagináveis, restando sempre como melhor alternativa aos “expectadores” do avanço da tecnologia o constante aperfeiçoamento e inovação de recursos, propiciando a correspondente e necessária adaptação. No entendimento desta DJU é, ao menos, bastante controverso repudiar a eventual utilização de robôs em certames licitatórios na medida em que, inclusive, a existência da ferramenta pode fomentar a competitividade entre os licitantes, na medida em que, se não há óbice legal para o uso, o instrumento

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

tecnológico pode ser contratado por todos que o almejem e poderá trazer facilidades para aquele que melhor se preparar para a participação em certames licitatórios e tomar os cuidados necessários para a apresentação da melhor proposta.

29. Neste sentido foi a decisão do TCE-MG – citada neste momento pela DJU como referência – em caso semelhante:

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS PARA UNIDADES PRISIONAIS. APRESENTAÇÃO DE LANCES EM TEMPO IGUAL OU INFERIOR A UM SEGUNDO. UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE ROBÓTICO DE REMESSA AUTOMÁTICA DE PROPOSTAS. PONDERAÇÃO NECESSÁRIA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA COM OS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE, CELERIDADE E EFICIÊNCIA. OBSERVÂNCIA DA COMPETITIVIDADE NO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA NÃO REFERENDADA. 1. **Não há nenhum impedimento legal para utilização de robótica em procedimentos da Administração Pública**, especialmente na realização de lances em Pregão Eletrônico. 2. **Tratando a questão de processos licitatórios, a otimização trazida pelo uso da robótica favorece a celeridade e eficiência, princípios caros à Administração Pública**. 2. O uso de robô por si só não determina a vitória do licitante. [DENÚNCIA n. 1066880. Rel. CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO. Sessão do dia 18/06/19.]

30. Enfatiza-se, ainda, que tendo a DATAPROM suspeitado da utilização de robô pela HEADNET, se a DATAPROM objetivava, de fato, vencer a disputa “se livrando” do suposto robô, poderia ter ofertado lance com desconto efetivamente significativo. O que se percebe, em verdade, analisando o documento de histórico da sala de disputa, é que ambas as licitantes baixaram seus preços pouco a pouco com o objetivo de ocupar colocação superior em relação a outra, de modo que competiram entre si com propostas praticamente idênticas, ou seja, o uso da robótica, caso tenha ocorrido, não seria preponderante para a vitória da recorrida, já que o principal recurso existente para que a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

recorrente vencesse a disputa sempre esteve disponível e à distância de uma simples decisão: a oferta de lance com preço substancialmente inferior.

31. Não bastasse a possibilidade de oferta de preço efetivamente competitivo e a ausência de previsão legal para fins de decidir pela impossibilidade de utilização de robôs em certames licitatórios eletrônicos, convém pontuar que é inafastável o fato de que a utilização do software não garante, por si, a vitória na disputa.

32. Isso porque ainda que o robô estivesse programado para sempre ofertar “X reais” a menos em relação ao último lance dos concorrentes, não se pode ignorar a existência do “tempo randômico”, devidamente previsto no edital do certame em tela:

9.9. A primeira etapa de lances da sessão pública, disputada em tempo normal, será encerrada pelo Pregoeiro. Neste momento o sistema informa o encerramento normal da disputa, o valor da menor proposta, e também disponibiliza aviso intermitente alertando sobre o encerramento da disputa a qualquer momento - (“tempo randômico”);

9.10. Após o aviso de fechamento transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances;

33. Veja-se que o “tempo randômico” é um mecanismo acionado pelo coordenador da disputa que permite que a sessão da licitação ocorra por mais algum tempo, tempo este definido aleatoriamente e pelo próprio sistema, podendo ser de 1 (um) segundo até 30 (trinta) minutos. Em se tratando de tempo aleatório e desconhecido inclusive pelo coordenador da disputa é evidente que o tempo “randômico” oferece risco tanto para robô quanto para o ser humano, de modo que a possibilidade de ofertar o último lance após o início do tempo randômico decorre, também, de sorte.

34. Quanto a este ponto, portanto, seja por ausência de provas robustas acerca da utilização de robô, seja por ausência de vedação legal quanto a utilização do software ou porque o robô, por si, não tem o condão de garantir a vitória nos certames, a DJU entende que o recurso não merece prosperar.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

**III.2 - DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE
REGULARIDADE DO CRC DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE
QUE ASSINOU O BALANÇO PATRIMONIAL DA RECORRIDA - DA
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

35. Quanto a alegação da recorrente de que a recorrida apresentou o balanço patrimonial desacompanhado do certificado de regularidade do CRC do profissional de contabilidade que assinou o documento e que isto deve acarretar na inabilitação econômico-financeira da recorrida, a DJU entende que o argumento não pode ser acatado.

36. Compulsando o edital, verificam-se as seguintes disposições:

11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.8.1. A empresa licitante deverá apresentar, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, na forma da lei. Será considerado como aceito na “forma da lei” o balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício apresentado numa das seguintes formas:

11.8.1.1. Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou em cartório de registro civil de pessoas jurídicas nomeado pela Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, com os respectivos termos de abertura e encerramento

11.8.1.2. Cópia do (s) Termo (s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no do Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo (s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo (s) de Autenticação.

11.8.1.3. Em se tratando de empresa recém constituída, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, com reconhecimento da firma daqueles que assinam, devidamente registrado na repartição competente e cópia do Contrato Social autenticado.

11.8.1.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

11.8.1.5. Caso haja mudança na capacitação econômico-financeira de qualquer empresa, não refletida no balanço patrimonial, causada por evento superveniente ocorrido no curso do exercício, como por exemplo, a promoção de aumento de capital mediante emissão de ações, ou a cisão da sociedade, ou a fusão ou incorporação,

14

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

causando a capitalização ou redução patrimonial da empresa, esta é também obrigada a apresentar o documento arquivado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o motivo e a consequente alteração do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

11.8.1.6. Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:

11.8.1.6.1. Ativo Circulante;

11.8.1.6.2. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;

11.8.1.6.3. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido;

11.8.1.6.4. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.

11.8.2. Não serão aceitos balanço e Demonstração do Resultado do Exercício incompletos, ilegíveis ou com rasuras;

11.8.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e/ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor Judicial da sede da licitante, com antecedência máxima de **até 60 (sessenta)** dias corridos, contados da data prevista para a abertura da licitação; ou em substituição, o plano de recuperação deferido, cujo conteúdo certifique a existência de condições mínimas indispensáveis à execução do contrato.

11.8.4. Comprovação de Capital Social ou valor do patrimônio líquido, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ajustada ao lance vencedor.

37. Veja-se que nenhum dos itens que tratam dos requisitos para habilitação econômica financeira das empresas eventualmente convocadas elenca a obrigatoriedade de apresentação da certidão aventada pela recorrente.

38. Assim, pelo chamado princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impende ressaltar que a Administração Pública fica, estritamente, vinculada às normas e condições previamente definidas no edital, não podendo, no curso do procedimento licitatório, criar novas regras para fins de habilitação. Nessa linha, imperioso reconhecer que, uma vez que a certidão não foi exigida para fins de “reconhecer a validade do balanço patrimonial”, como sustentado pela recorrente, é juridicamente impossível a

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161 | D. Pedro II | Paranaguá/PR | CEP 83203-800 | 41 3420.1143

www.portosdoparana.com.br / LinkedIn: portosdoparana / Instagram: @portos_parana



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

utilização deste argumento para fins de questionar a habilitação econômico-financeira promovida pelo setor técnico competente desta empresa pública.

III.3 – DA SUPOSTA NÃO COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA HEADNET COM OS PROFISSIONAIS INDICADOS - DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL PARA EFETIVA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA SUPOSTA OFERTA DE ITENS QUE NÃO ATENDEM ÀS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS E ÀS NECESSIDADES DA APPA

39. Quanto a comprovação do vínculo da recorrida com os profissionais por ela indicados, bem como quanto aos documentos eventualmente não apresentados e demais aspectos referentes aos itens ofertados e adequabilidade da proposta da recorrida, a DJU entende que são aspectos de análise que extrapola as competências da DJU.

40. Veja-se que, conforme documentação que instrui o protocolo SAP 1000000050, a recorrida teve sua documentação analisada e foi declarada habilitada pelos setores competentes desta empresa pública:

Com base na avaliação acima, habilitamos a referida empresa, por atender de forma integral aos requisitos de **habilitação técnica** exigidos pelo Termo de Referência e Edital.

Sem mais para o momento.

Paranaguá, 19 de novembro de 2024

(Assinado Eletronicamente)

Claudio Augusto dos Santos
Gerente de Tecnologia da Informação

(Assinado Eletronicamente)

Camila Restino de Souza Porto
Coordenadora de Infraestrutura e Comunicação

16

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

Diante ao apresentado, a empresa **HEAD NET TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA** **atendeu** ao solicitado no edital do Pregão Eletrônico nº 050/2024, estando **apta** sob a ótica **econômico-financeira**.

Ricardo Jendik Cardoso
Coordenadoria Financeira

Lucas Mothci Sarmanho
Gerência Financeira

Efetuada a competente análise com base no documento “COMPILADO_DE_DOCUMENTOS_HEAD_NET_PE_SAP_50.pdf”, inserido ao processo SAP 1000000050 no dia 13/11/2024 às 11:51:56, a empresa arrematante do certame apresentou com regularidade os documentos solicitados no edital do **PE nº 50/2024**, estando **apta** sob a ótica jurídica, fiscal, declarações e demais documentos.

Paranaguá, 25 de novembro de 2024.

Coordenadoria de licitações - COLIC

41. O atendimento aos requisitos de habilitação por meio das respectivas comprovações e a adequabilidade da proposta são aspectos alheios à seara jurídica e parte-se da premissa de que os empregados competentes para sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e analisaram adequada e diligentemente todos os documentos apresentados pela empresa vencedora, bem como verificaram a exatidão das informações questionadas, atuando conforme suas atribuições e competências, não cabendo à DJU a reanálise ou auditoria de tais atos.

42. Isto posto, considerando que os departamentos competentes da APPA analisaram a documentação e proposta apresentada, atestando que a recorrida atendeu aos requisitos de habilitação exigidos em edital e está apta a

17

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA

executar o objeto, a DJU entende pelo acolhimento da decisão da CPLC quanto ao não provimento do recurso.

IV – CONCLUSÃO

43. Através da análise promovida pelo relatório acima, verifica-se que até o presente momento o certame licitatório em questão observou todas as normas aplicáveis, especialmente o contido na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da APPA.

44. Ante o exposto, conclui-se que o protocolo poderá seguir para deliberação da gestão para que, se assim entender, acolha a decisão da CPLC, indeferindo o recurso interposto pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA** e formalizando a homologação do resultado do certame com a conseqüente adjudicação do lote em disputa em favor da empresa **HEAD NET TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA**, com o valor **R\$ 22.996.970,00 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta reais)**

Paranaguá, 13 de janeiro de 2025.

VITÓRIA MASS SPISILA
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Assinado digitalmente

MATEUS DO NASCIMENTO EDUVIRGES
ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO
Assinado digitalmente

RODRIGO DI PIERO MENDES
PROCURADOR JURÍDICO CONSULTIVO
Assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS FREITAS DOS SANTOS
DIRETOR JURÍDICO
Assinado digitalmente

18



ePROTOCOLO

COMUNICAÇÃO INTERNA 522/2024.

Documento: **PARECERFASEEXTERNACFTVSAP1000000050.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Di Piero Mendes (XXX.420.919-XX)** em 13/01/2025 14:33.

Assinatura Simples realizada por: **Vitoria Mass Spisila (XXX.221.968-XX)** em 13/01/2025 14:22, **Marcus Vinicius Freitas dos Santos (XXX.176.789-XX)** em 13/01/2025 14:23, **Mateus do Nascimento Eduvirges (XXX.429.269-XX)** em 13/01/2025 14:40.

Inserido ao documento **730.178** por: **Vitoria Mass Spisila** em: 13/01/2025 14:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

c35e1581f65d7b588a824cb1de8f841.